



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN – PI Nº 010/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.883.775/0001-00, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 670, Picos – PI.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905/1973, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Interdição Ética do Coren - PI nº 009/2018, referente a Interdição Ética do Estabelecimento **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**;

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Diretor Geral da **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, datado de 15 de fevereiro de 2019, que se compromete em sanar todas as irregularidades/ilegalidade constatadas no Processo Administrativo de Interdição Ética do Coren - PI nº 009/2018;

CONSIDERANDO que as ilegalidades apontadas no Processo Administrativo de Interdição Ética do Coren - PI nº 009/2018, no que pertine especificamente a inexistência de enfermeiro em todo o período de funcionamento da instituição de saúde, ante a comprovação do atendimento dessas condições que motivaram a Interdição Ética, sem prejuízo da resolução das demais irregularidades/ilegalidade constatadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução Cofen nº 565/2017.

DECIDE AD REFERENDUM:

Art. 1º – SUSPENDER a Interdição Ética das atividades de enfermagem no Estabelecimento de Saúde **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.883.775/0001-00, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 670, Picos – PI.

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Teresina – PI, 18 de fevereiro de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães
Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Presidente
Coren-PI n. 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas
Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas
Conselheira Secretária
Coren-PI n. 133.133-ENF